Proj. de lei n. 1613/2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.412/2007 De, 18 de Dezembro de 2.007

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 20/12/07 à 02/01/08

MARCIO BELTRÃO CORREIA LIMA
ASSESSOR DE IMPRENSA
DRT 3693/PE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR ÁREA PARA A LOJA MAÇONICA SABEDORIA E PROGRESSO N.º 3768, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar área de 1.050,00 m2, que terá como denominação – lote n.º 18 / Desmembrado, a ser desmembrado do atual lote nº. 17 / 18 – Unificado, cuja área total é de 1.500,00 m2, da Quadra nº. 63, Setor 002, com frente para a Avenida Bandeirantes para a Loja Maçônica Sabedoria e Progresso 3768.

Art. 2.º A área a ser doada destinar-se à exclusivamente para construção da sede da Loja Maçônica Sabedoria e Progresso n..º 3768.

Art. 3º A Loja Maçônica Sabedoria e Progresso n.º 3768 terá prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para concluir inteiramente a construção dessa obra destinada a sua sede na referida área.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Art. 4º A presente doação tornar-se-á nula, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, implicando em conseqüente reversão do imóvel doado, suas benfeitorias e acessões ao patrimônio do município, sem direito a qualquer indenização à "Loja Maçônica Sabedoria e Progresso 3768", se for dada ao Imóvel destinação diversa da prevista no Artigo 2.º, e/ou não seja cumprido o prazo fixado no Artigo 3.º, ambos desta Lei.

Art. 5.º O objeto da presente doação não poderá a qualquer tempo ser objeto de venda, locação, arrendamento ou doação a qualquer título.

Art. 6.º A Loja Maçônica Sabedoria e Progresso n.º 3768, fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e custos referentes a este imóvel à partir de sua efetiva doação, assim como, e principalmente pelos gastos advindos de sua transferência.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 18 de Dezembro de 2.007

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito